



**RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE Nº 028/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

**Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias e concessão de auxílio de representação do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia – Sergipe.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias,**

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do Artigo 62 do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 156/2008 de 08 de maio de 2008 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF13/BA-SE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA-SE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para profissional delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 62 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas, previstas no Estatuto do CREF13/BA-SE como: diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para profissional delegado, pagamento de despesas eventuais, devidas ao Conselheiro Regional e Profissional delegado, quando do exercício de sua função ou representação.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o Profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e ou representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE.



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

§ 2º - O Profissional delegado é o Profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF13/BA-SE para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art.1º e Regular o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas, desempenho das funções e ou representações previstas:

**I – Diária básica com hospedagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

**II – Diária básica sem hospedagem: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

**III – Ajuda de custo para Conselheiro: R\$ 70,00(setenta reais).**

**IV – Ajuda de custo para Profissional delegado: R\$80,00(oitenta reais).**

**V – Transporte: R\$ 0,65(sessenta e cinco centavos de real) por km.**

**VI – Ajuda de custo para funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE: R\$ 80,00(oitenta reais).**

**Art. 3º** - Fica fixado o valor Básico da diária em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), utilizando como critério o referencial da distância a contar do município de domicílio do Convocado até o município em que realizará as funções designadas, com base na Tabela de Distância – Localização dos Municípios e Distância Rodoviária até Salvador -, fornecido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER - na seguinte forma:

I – 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos para outro Estado;

II – 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;

III – 93,88% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 50 km até 150 km.

IV – 64,29% - nos deslocamentos com distância de até 50 Km.

§ 1º - Será concedido ao Convocado um adicional do valor Básico da Diária destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme segue:

a) O Convocado na situação do inciso I, receberá um adicional de 70% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

b) O Convocado na situação do inciso II, receberá um adicional de 45% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

c) O Convocado na situação do inciso III, receberá um adicional de 40% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

d) O Convocado na situação do inciso IV, receberá um adicional de 30% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

**Art. 4º** - Sem prejuízo do adicional estabelecido no § 1º alínea “a” do art.3º supra, o Convocado fará jus somente à metade do valor da Diária, sempre respeitada a proporcionalidade prevista no caput do art. 3º e seus incisos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;

II – no dia do retorno ao município de seu domicílio;

III – quando fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

§ 1º - A Diária básica sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição quando não for necessário recorrer ao pernoite e será devida:  
a) – ao Conselheiro Regional e Profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento;

b) – à personalidade convidada para proferir palestra e ou dirigir mesa temática e ou coordenar seminário sobre assunto de interesse do CREF13/BA-SE e do Sistema CONFED/CREFs, que deverá apresentar relatório completo da sua participação.

§ 2º - A Diária básica com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição quando for necessário recorrer ao pernoite e será devida:  
a) – ao Conselheiro Regional e Profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento;

b) – à personalidade convidada para proferir palestra e ou dirigir mesa temática e ou coordenar seminário sobre assunto de interesse do CREF13/BA-SE e do Sistema CONFED/CREFs, não residente no município do evento que deverá apresentar relatório completo da sua participação.

§ 3º - A Ajuda de Custo para Conselheiro cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Conselheiro residente no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

§ 4º - Ajuda de custo para Profissional delegado cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Profissional colaborador autorizado pelo Plenário



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

do CREF13/BA-SE para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representação perante o Sistema CONFED/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

§ 5º - A Ajuda de custo para transporte interurbano será devida ao Conselheiro Regional, ao Profissional delegado e à personalidade convidada, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

§ 6º - A Ajuda de custo para eventuais atividades, será devida ao Conselheiro Regional e ao Profissional Delegado, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFED/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;

§ 7º - A Ajuda de custo para serviços de fiscalização e outros serviços, será devida ao Fiscal ou quaisquer funcionário, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFED/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;

§ 8º - Por ocasião de reunião virtual do Plenário, será devida a Ajuda de custo para Conselheiro, na forma do § 3º;

§ 9º - Será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Conselheiro ou Profissional delegado e da personalidade convidada, a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

**Art. 5º** - O Conselheiro Regional ou o Profissional delegado, para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o Art. 3º deverá assinar o livro de presença da reunião de Plenária ou a correspondente ata de reunião de Diretoria e das Comissões ou apresentar relatório resumido da sua participação nos demais eventos.

**Art. 6º** - O transporte necessário para o atendimento de convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFED/CREFs, fora do Estado da Bahia ou interurbanos, será providenciado antecipadamente pelo Departamento Administrativo do CREF13/BA-SE.

**Art. 7º** - As despesas realizadas pelo Conselheiro Regional, decorrentes do exercício da sua função ou representação fora do Território Brasileiro, serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF13/BA-SE.



13<sup>a</sup> REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

**Art. 8º** - As despesas realizadas pelos funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de ajuda de custo, deverão ser prestadas contas a coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço.

**Art. 9º** - Caberá ao Departamento Administrativo:

I - Adequação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o Artigo 3º;

II - Autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do Artigo 3º;

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

**Art. 11º** - Os valores e a Regulamentação de que trata o Artigo 2º serão reavaliados anualmente.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, sujeitas a homologação do Plenário do CREF13/BA-SE.

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
Presidente do CREF13/BA-SE  
CREF 000481-G/BA